



**Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Mamanguape
Casa Senador Ruy Carneiro**

PROJETO DE LEI 43 /2023

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MAMANGUAPE, COM A CRIAÇÃO DE
CARGOS EM COMISSÃO, MODIFICAÇÃO DA
LEI Nº 005/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 142
do Regimento Interno, propõe o presente projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Mamanguape/PB,
acrescentando dispositivos à Lei Municipal nº 005/2023, criando os cargos de ASSESSOR
ESPECIAL DA MESA DIRETORA e INTERPRETE DE LIBRAS.

Art. 2º Fica criado o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DA MESA DIRETORA,
sendo de livre nomeação e exoneração, a critério da Presidência.

Art. 3º A presente lei adiciona o cargo de ASSESSOR ESPECIAL DA MESA DIRETORA ao
ANEXO I da LEI Nº 005/2023, bem como as suas atribuições no anexo II da mesma Legislação,
que passará a constar:

ASSESSOR ESPECIAL DA MESA DIRETORA	03	2.200,00
------------------------------------	----	----------

13. **ASSESSOR ESPECIAL DA MESA DIRETORA:** Assessoramento institucional à Casa Legislativa,
precisamente a Mesa Diretora; prestar assessoria a Mesa Diretora nas suas relações com órgãos de outras
esferas dos Poderes; assegurar o intercâmbio de informações entre os Poderes Executivo e Legislativo
Estadual, Municipal e/ou Federal, com relação aos assuntos e às matérias de interesse da comunidade
local; Preparar a correspondência e documentos destinados ao públicos interno e externo de interesse da
Mesa Diretora; prestar assessoramento na realização das audiências públicas, de seminários legislativos
e fóruns de debates; Controlar os prazos e envio de respostas, pedido de informações e outros, com

APROVADO

Ranyery Oliveira Veríssimo
Presidente

EM: 24 / 08 / 23

2156671710



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Mamanguape
Casa Senador Ruy Carneiro

sistema informatizado de cada Comissão; Outras funções afins determinadas pelos Membros das Mesa Diretora.

Art. 4º Fica criado o cargo em comissão de INTERPRETE DE LIBRAS, sendo de livre nomeação e exoneração, a critério da Presidência.

Art. 5º A presente lei adiciona o cargo de INTERPRETE DE LIBRAS ao ANEXO I da LEI Nº005/2023, bem como as suas atribuições no anexo II da mesma Legislação, que passará a constar:

INTERPRETE DE LIBRAS	01	1.800,00
----------------------	----	----------

14. INTERPRETE DE LIBRAS: Assessoramento institucional à Casa Legislativa, precisamente pela comunicação entre a Câmara Municipal, vereadores e servidores com pessoas com deficiência auditivas, por meio da Língua Brasileira de Sinais e a língua oral corrente (Português). Realizará a tradução mediante a Língua Brasileira de Sinais durante as sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, reuniões, audiências públicas, entre outros atos determinados pela Presidência da Câmara Municipal. Traduzir, na forma escrita, textos de qualquer natureza, de uma linguagem para outra, considerando as variáveis culturais, bem como os aspectos terminológicos e estilísticos, tendo em vista um público-alvo específico; Auxiliar no atendimento à pessoas com deficiência auditiva aos vereadores e servidores.

Art. 6º Os cargos acima criados serão disciplinados pela LEI Nº 43/2023 em todos os seus termos.

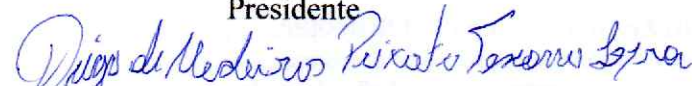
Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mamanguape/PB, 24 de agosto de 2023.


Raniery Oliveira Veríssimo

Presidente


Diego De Medeiros Peixoto

1º Secretário


Maria Das Graças Ribeiro Da Silva

Vice-presidente


Carlito Ferreira da Silva Filho

2º Secretário

APROVADO

EM: 24/08/23